



CONTRATO Nº. 253/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. P770068/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGISTAS, DISCRIMINADO NO PROJETO BÁSICO E NA PROPOSTA CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. P770068/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS E A COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST-CE.

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua do Rosário, 283, 3º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.885.197/0001-44, através de sua titular, **Dra. JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL**, brasileira, médica, casada, portadora da cédula de identidade nº. 330220-082 e inscrita no CPF sob o nº. 309.911.703-00, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARA – COOPANEST-CE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 11.807.245/0001-41, sito à Rua João de Carvalho, nº 800 – Salas 804 a 811 e Salas 1301 a 1303, Aldeota, CEP 60.140-140, Fortaleza – CE, neste ato representado por seu presidente, Dr. **CASEMIRO DUTRA DE MEDEIROS JÚNIOR**, brasileiro, médico, casado, portador da cédula de identidade de médico (CREMEC) nº 6618 e inscrito no CPF nº 120.679.678-27, residente e domiciliado nesta capital à Rua Coronel Jucá, nº 1000 – Apto. 502, Aldeota, CEP 60.170-288, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, com fundamento no art. 25, da Lei nº 8666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente CONTRATO tem como fundamento os termos do Processo Administrativo nº P770068/2017, toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público, o disposto nos art. 196 e art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil; a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, em especial arrimo no artigo 25, inciso I, do Estatuto de Licitações e Contratos Públicos; nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei 8.080/90 (SUS), Lei 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS nºs 1.034/2010, 3.390/2013, 3.410/2013, 2.839/2014 e 2.251/2015; Lei Municipal que aprova o orçamento da saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados de anestesiologia, conforme discriminado na proposta constante nos autos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº. **P770068/2017**, para o atendimento da demanda existente nos Hospitais da Rede Municipal de Fortaleza e unidades hospitalares integrantes



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA – COORDENADORIA JURÍDICA
RUA DO ROSÁRIO 283, CENTRO – 3º ANDAR.
TEL.: (85) 3452.6610/FAX (85)3452.6610/3452.6993 - SFMP





da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde, observadas as condições previstas no Projeto Básico em anexo que integra o presente contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/1193, mediante termo aditivo, devidamente motivado e justificado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato será considerado concluído com a total e definitiva prestação, por parte da CONTRATADA, dos serviços elencados na cláusula anterior, e consequente pagamento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços médicos especializados de anestesiologia serão executados nas unidades hospitalares integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, nas modalidades a seguir descritas:

3.1 – Plantões de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA: a serem executados nas emergências dos hospitais da rede em regime de 12 horas de plantão;

3.2 – Procedimentos eletivos: os procedimentos eletivos deverão ser realizados de segunda a sábado de 07:00 hrs às 19:00 hrs, sendo remunerados com base na Tabela da Classificação Brasileira de Hierarquização de Procedimentos Médicos – CBHPM - 2014;

3.3 – Realização de Procedimentos eletivos, devendo o profissional, nesta situação, atender as demandas de procedimentos que envolvam segmento de tratamentos previamente agendados na Unidade, e;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os plantões serão remunerados de acordo com o quantitativo, horário e valores especificados nas planilhas constantes na Cláusula Sexta do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Será obrigatório o registro de ponto eletrônico no início e final da jornada dos profissionais médicos cooperados a Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os procedimentos eletivos somente poderão ser realizados em horário distinto ao previsto no item 3.2 em casos excepcionais e mediante autorização prévia do Coordenador da Coordenadoria dos Hospitais e Unidades Especializadas – COHES/SMS. Nestas situações, os valores dos procedimentos eletivos sofrerão acréscimos de 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO QUARTO. Quando o profissional anestesiologista comparecer a unidade hospitalar e não for possível a realização das cirurgias eletivas programadas para o dia por circunstâncias alheias a sua vontade, tais como: falta de condições técnicas, falta de material, paciente sem jejum ou preparo adequado, condições clínicas desfavoráveis, etc; será devida a remuneração equivalente ao porte 4 (quatro) previsto no parágrafo segundo da cláusula sexta.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços médicos especializados em anestesiologia serão realizados nas dependências dos Hospitais da Rede Municipal de Saúde de Fortaleza, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da solicitação da unidade hospitalar solicitante, por escrito, na qual informará sua demanda de profissionais necessários, e, rigorosamente, de acordo com



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA – COORDENADORIA JURÍDICA
RUA DO ROSÁRIO 283, CENTRO – 3º ANDAR.
TEL.: (85) 3452.6610/FAX (85)3452.6610/3452.6993 - SFMP





as especificações estabelecidas na proposta, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os plantões e procedimentos serão pagos de acordo com os valores abaixo especificados, os quais guardam estrita observância com a Tabela de Classificação Brasileira de Hierarquização de Procedimentos Médicos – CBHPM-2014, independente de transcrição:

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE PLANTÕES	VALOR UNITÁRIO (TETO MÍNIMO)	VALOR TOTAL AO ANO
Plantão de 12 horas diurno de 2ª a 6ª feira – das 07 às 19 horas	90	R\$ 2.109,90	R\$ 2.278.692,00
Plantão de 12 horas noturno de 2ª a 5ª feira – das 19 às 07 horas	95	R\$ 2.109,90	R\$ 2.405.286,00
Plantão de 12 horas de 6ª, noturnos, aos sábados, domingos e feriados e dias santos de (Diurno de 07 às 19, noturnos de 19 às 07)	35	R\$ 2.434,62	R\$ 1.022.540,40
Plantões especiais de 12 horas: diurno e noturno do dia 25/12; noturno do dia 31/12 e diurno e noturno do dia 01/01, os dias compreendidos entre a sexta-feira e o domingo da semana santa; os dias compreendidos entre o sábado e a terça-feira do carnaval.	40	R\$ 3.570,69	R\$ 142.827,60
TOTAL GERAL			R\$ 5.849.346,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os valores dos referidos plantões poderão ser pagos em valores proporcionais a efetiva hora trabalhada, caso o profissional não atenda ao horário integral do plantão ao qual foi designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o valor total de todos os procedimentos realizados pelo profissional durante o plantão ultrapasse o valor unitário do plantão referido no caput do presente dispositivo, o profissional médico anestesista passará a ser remunerado conforme a somatória dos valores contidos na tabela de portes (CBHPM 2014) abaixo delimitada, limitado ao valor estipulado no parágrafo terceiro da presente cláusula:

PORTE ANESTÉSICO	VALOR POR PROCEDIMENTO
1	R\$ 133,20
2	R\$ 194,98
3	R\$ 286,99
4	R\$ 424,29
5	R\$ 656,34
6	R\$ 904,27
7	R\$ 1.303,09
8	R\$ 1.719,14





PARÁGRAFO TERCEIRO. O valor total da remuneração dos médicos anestesiistas não poderá ultrapassar o teto máximo abaixo determinado:

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE PLANTÕES	VALOR UNITÁRIO (TETO MÁXIMO)	VALOR TOTAL AO ANO
Plantão de 12 horas diurno de 2ª a 6ª feira – das 07 às 19 horas	20	R\$ 2.869,46	R\$ 688.670,40
Plantão de 12 horas noturno de 2ª a 5ª feira – das 19 às 07 horas	20	R\$ 2.869,46	R\$ 688.670,40
Plantão de 12 horas de 6ª, noturnos, aos sábados, domingos e feriados e dias santos Diurno de 07 às 19, noturnos de 19 às 07.	15	R\$ 3.311,09	R\$ 595.996,20
Plantões especiais de 12 horas: diurno e noturno do dia 25/12; noturno do dia 31/12 e diurno e noturno do dia 01/01, os dias compreendidos entre a sexta-feira e o domingo da semana santa; os dias compreendidos entre o sábado e a terça-feira do carnaval.	-	-	-
TOTAL GERAL			R\$ 1.973.337,00

PARÁGRAFO QUARTO - O valor total dos procedimentos eletivos realizados pelo profissional médico anestesiista será remunerado conforme a somatória dos valores contidos na tabela de portes (CBHPM 2014) delimitada abaixo delimitada, conforme a demanda pré-estabelecida pela Unidade Hospitalar solicitante.

PORTE ANESTÉSICO	VALOR POR PROCEDIMENTO	PORCENTAGEM DE PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS	VALOR RESERVADO AO CONTRATO DE ATÉ
1	R\$ 133,20	10%	R\$ 191.021,72
2	R\$ 194,98	10%	R\$ 191.021,72
3	R\$ 286,99	20%	R\$ 382.043,44
4	R\$ 424,29	30%	R\$ 573.065,16
5	R\$ 656,34	16%	R\$ 305.634,75
6	R\$ 904,27	8%	R\$ 152.817,38
7	R\$ 1.303,09	2%	R\$ 38.204,34
8	R\$ 1.719,14	4%	R\$ 76.408,69
TOTAL		100%	R\$ 1.910.217,20

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO DAS CIRURGIAS REALIZADAS NOS PLANTÕES

Os valores totais dos procedimentos realizados durante os plantões serão remunerados com base na Tabela da Classificação Brasileira de Hierarquização de Procedimentos Médicos – CBHPM – 2014, não podendo ultrapassar ao teto limite máximo previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, qual seja: no caso dos plantões diurnos de segunda-feira a sexta-feira e os plantões noturnos de segunda-feira a quinta-feira ficarão limitados ao teto máximo estipulado de R\$ 2.869,46 (dois mil oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos); no caso dos plantões de sextas-feiras noturnos, aos sábados, domingos e feriados o valor ficará limitado ao teto máximo





3.311,09 (três mil trezentos e onze reais e nove centavos) e; no caso de plantões em feriados especiais (diurno e noturno do dia 25/12; noturno do dia 31/12 e diurno e noturno do dia 01/01, os dias sexta-feira a domingo da semana santa; dos dias de sábado a terça-feira do carnaval) não haverá o pagamento de produtividade, ficando o valor teto máximo igual ao valor do plantão, ou seja, de R\$ 3.570,69 (três mil quinhentos e setenta reais e sessenta e nove centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Dá-se a este contrato o valor global de até **R\$ 10.219.545,21 (dez milhões, duzentos e dezenove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos)**, assim distribuídos: R\$ 7.822.683,00 (sete milhões, oitocentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e três reais) para pagamentos de plantão; R\$ 1.910.217,20 (um milhão, novecentos e dez mil, duzentos e dezessete reais e vinte centavos) para pagamento de cirurgias eletivas, e o restante compondo a taxa de administração previsto na cláusula décima do presente contrato, no valor de R\$ 486.645,01 (quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e um centavo).

Parágrafo único. Ressalta-se que nos valores acima referidos já estão incluídas as despesas referentes a encargos sociais, tributos e demais ônus necessários para a prestação de serviços médicos especializados em anestesiologia e a taxa de administração, não cabendo nenhum outro que o valor estipulado na referida proposta.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a emissão de empenho e será no prazo máximo de até 30(trinta) dias da data de prestação definitiva dos serviços, acompanhado das respectivas Notas fiscais, de Empenho e das Provas de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS, FGTS e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Pelos serviços aqui ajustados e efetivamente prestados, a Contratante pagará mensalmente à Contratada, a título de taxa de administração, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Pelo pagamento devido em razão do fornecimento, responderá a dotação consignada conforme descrição abaixo:

- 25901.10.302.0123.2528.0001, Elemento de Despesa: 33.90.34, Fonte: 0900 de Nomenclatura Ação de Fortalecimento das Ações de Atenção Especializada e Hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇO

A revisão de preços para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da CONTRATADA. Para majorar visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, “d” e §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que demonstrado, por parte da CONTRATANTE, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

13.1 – Realizar a prestação dos serviços objeto deste instrumento de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico e a proposta encaminhada pela CONTRATADA nos locais designados pela CONTRATANTE;

13.2 – Disponibilizar a CONTRATANTE a relação dos profissionais habilitados para execução do objeto deste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a indicação dos mesmos;

13.3 – Responsabilizar-se pelo atendimento dos pacientes de acordo com as normas preconizadas pelo Ministério da Saúde, bem como as normas disciplinares e rotinas hospitalares, respondendo integralmente, e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da má execução do objeto deste contrato;

13.4 – Providenciar, no caso de cooperado faltoso, outro profissional devidamente qualificado para substituí-lo de imediato;

13.5 - Arcar por todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas ao objeto ora contratado, inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos, empregados e cooperados;

13.6 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;

13.7 – Enviar a fatura na sede da Secretaria Municipal da Saúde – SMS até o dia 10 (dez) do mês subsequente a execução dos serviços objeto do presente instrumento, compreendendo a prestação dos serviços realizada entre o primeiro e o último dia do mês, devendo ser entregue no primeiro dia útil subsequente ao dia 10 (dez), caso o mesmo não seja dia útil.

13.8 – A CONTRATADA deverá enviar a CONTRATANTE, para efeito de cobrança, processo de pagamento observando as seguintes situações:

13.8.1 – Nos casos de plantões que não ultrapassem o teto mínimo do valor do plantão, caberá a contratada o envio das informações necessárias para efetivação da cobrança, quais sejam: hora, data e valor a ser cobrado.

13.8.2 – No caso de plantões que ultrapassem o teto mínimo do valor do plantão, caberá a CONTRATADA anexar ao processo de pagamento as devidas comprovações dos plantões através da guia da cooperativa, ficha de anestesia e a descrição cirúrgica.

13.8.3 – No caso das cirurgias eletivas e/ou de seguimentos, a CONTRATADA deverá anexar ao processo de pagamento as devidas comprovações dos plantões através de guia da cooperativa, ficha de anestesia e a descrição cirúrgica.

13.9 – Instalar em todas as unidades de saúde objeto deste contrato o ponto eletrônico para controle de frequências dos profissionais de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

14.1 – Coordenar, monitorar e avaliar periodicamente a prestação dos serviços objeto do presente contrato;

14.2 – Garantir as necessárias condições para a pertinente prestação dos serviços objeto deste contrato;

14.3 – Propor à CONTRATADA, após avaliação criteriosa e fundamentada, o afastamento de cooperado cujo desempenho das atividades aqui relacionadas não seja satisfatória e/ou esteja em desacordo com o Código de Ética profissional e/ou demais normas disciplinares, assim como as normas administrativas de funcionamento da unidade hospitalar ao qual prestará os serviços;





14.4 – Receber, analisar e auditar, e caso, tudo esteja em conformidade, aprovar relatórios, recibos e faturas aos recursos repassados para pagamento. Caso contrário, verificado alguma inconformidade, seja de natureza de auditoria médica ou administrativa, a CONTRATANTE será obrigada a proceder as glosas devidas, com emissão de relatório detalhado, devidamente assinado pelo auditor e pelo gestor do presente contrato;

14.5 Emitir nota de empenho e proceder ao pagamento da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos neste contrato e na sua proposta de preços;

14.6 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relativas à prestação dos serviços objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, inconsistências e/ou lacunas observadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) ELIZABETH OLIVEIRA DA COSTA LINO, inscrita no CPF sob o nº 220.690.973-15, Matrícula nº. 14127, Articuladora/SMS, especialmente designados (a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR(A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I.** O não cumprimento e/ou o cumprimento irregular das especificações da proposta de preços e das cláusulas contratuais;
- II.** A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- III.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- IV.** O desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, através de servidor designado para acompanhar a sua prestação, assim como as de seus superiores;
- V.** O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993;
- VI.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII.** A dissolução da cooperativa;
- VIII.** A Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- IX.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- X.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA a suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a sua situação;
- XI.** A não liberação, por parte da Administração, do local para se efetivar a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;
- XII.** A ocorrência de caso fortuito, de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.





PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos IX ao XII do parágrafo primeiro desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da sua efetiva rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - As rescisões causadas pelos motivos enumerados nos incisos de I a VIII do parágrafo primeiro desta cláusula acarretam a Retenção dos créditos do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

- a. Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- b. Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;
- c. Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada a 1% (um por cento), em caso de reincidência;
- d. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual motivada pela Cooperativa contratada;
- e. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fortaleza por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fortaleza enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Fortaleza pelos prejuízos resultantes e após corrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

III – Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a Cooperativa recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome da Administração Pública. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

IV – Nenhuma sanção será aplicada sem a garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA – COORDENADORIA JURÍDICA
RUA DO ROSÁRIO 283, CENTRO – 3º ANDAR.
TEL.: (85) 3452.6610/FAX (85)3452.6610/3452.6993 - SFMP





Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato, excluído qualquer outro.

O presente instrumento, lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor, perante duas testemunhas que o assinam, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram e firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições:

Fortaleza, 02 de outubro de 2017.

Joana
JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
CONTRATANTE

Caseiro
CASEMIRO DUTRA DE MEDEIROS JÚNIOR
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST/CE
CONTRATADA

Testemunha:

Luana
CPF: 028.676.723-30

Testemunha:

Paulina
CPF: 975.259.363-15

Visto:

Inda
INDANGÉLICA RIBEIRO CUNHA
OAB/CE Nº. 11.634
COORDENADORA JURÍDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

Saulo
Saulo Feitosa de Moura Porto
OAB/CE 22.854
GERENTE - Célula de Apoio à
Gestão Funcional



*Esta página é parte integrante do Contrato nº 253/2017 - Processo Administrativo nº. P770068/2017.



PROJETO BÁSICO

1.1. INTRODUÇÃO

A Coordenadoria de Hospitais e Unidades Especializadas – COHES, da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza, no intuito de dar continuidade e pleno atendimento aos pacientes usuários do sistema municipal de saúde na demanda que se fizer necessária, bem como pela dificuldade na composição das escalas de médicos anesthesiologistas, solicita a Contratação da Cooperativa dos Médicos Anesthesiologistas do Ceará – COOPANEST - CE, pela prestação de serviço pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. OBJETIVO GERAL

Contratar serviços de Anesthesiologistas para atendimento aos pacientes dos Hospitais Municipais e Unidades Especializadas do Município de Fortaleza, objetivando uma assistência à saúde de qualidade aos nossos usuários.

Com a contratualização, a Administração Pública irá propiciar atitude responsável e comprometida com serviços de saúde, o qual ensinará a não interrupção dos procedimentos necessários para o pronto atendimento aos usuários do sus.

2. DO OBJETO

Contratação de Prestação de Serviços especializados de Médicos titulados em Anesthesiologia, por intermédio da Contratação da Cooperativa dos Médicos Anesthesiologistas do Ceará – COOPANEST - CE, para os Hospitais Municipais e Unidades Especializadas do Município de Fortaleza, sendo a COOPANEST a única cooperativa reconhecida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

3. DA JUSTIFICATIVA

Os Hospitais da Rede Municipal de Fortaleza enfrentam atualmente um crescente aumento de demanda por fatores externos que fogem ao controle do sistema de saúde, bem como uma grande dificuldade das escalas medicas por insuficiência de pessoal especializado no seu quadro.

Para efetivo funcionamento da Rede, se faz necessário que todas as escalas médicas dos nossos serviços estejam com quantitativo mínimo de profissionais nas mais diversas especialidades seja na urgência/emergência bem como na utilização de toda capacidade instalada de nossos centros cirúrgicos e obstétricos.

Atualmente a despeito do quantitativo médico contratualizado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, sendo muitas vezes necessária a substituição de servidores em processo de aposentadoria, de licença/saúde e/ou afastamentos diversos, possuímos ainda uma necessidade de preenchimento de 330 (trezentos e trinta) plantões mensais de 12 horas. Vale salientar que em torno de 400 (quatrocentos) procedimentos cirúrgicos e obstétricos são realizados dentro da rede ainda com a cobertura de profissionais dessa cooperativa.





Sabedores que o rol de situações traçadas pelo artigo 25 da Lei de Licitações, que permitem a efetivação da contratação através de processo de inexigibilidade é meramente exemplificativo, apresenta-se o presente caso como situação passível e permitida de Contratação pela forma discutida.

Nesse caso, a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender a melhor proposta quando apenas um é o prestador dos serviços desejados pelo Poder Público.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação da Contratação da Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Ceará – COOPANEST - CE para a execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico, encontra amparo legal no artigo 25, *caput* da Lei nº. 8.666/93.

Nossa Magna Carta de 1988 exige a realização de Licitação e Contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O princípio da obrigatoriedade da licitação determina que a Administração Pública realize processo licitatório antes da contratação de obras e serviços. Tal obrigação advém do respeito aos princípios da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade e proteção ao patrimônio público, pilares que norteiam os atos da Administração Pública.

A própria Constituição Federal fez ressalvas sobre a possibilidade de contratação por parte da Administração sem a necessidade do processo licitatório, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Mas a lei de Licitações regulamentou as possibilidades de inexigibilidade de licitação em seu artigo 25, apresentando as hipóteses de contratação sem a obrigatoriedade de processo licitatório, cujo rol enunciativo do referido artigo é meramente exemplificativo, ocasionando a "inexigibilidade" nos casos elencados pela lei e em outros não elencados, mas que comprovem a inviabilidade de competição. Neste caso, a escolha para COOPANEST para executar o serviço em tela, se enquadra perfeitamente neste artigo, pois, pela peculiaridade do objeto pretendido, não há que se falar em viabilidade de competição.





Na contratação sem o devido processo licitatório, é imprescindível se observar às formalidades pertinentes à inexigibilidade. Ocorrendo tal observância, a Administração não resulta prejudicada materialmente com a não realização do processo licitatório e nem incorre em improbidades ou ilegalidades que maculem sua atuação.

Observando as formalidades legais pertinentes encontradas no *caput* do artigo 25, pode a Administração usar da inexigibilidade de licitação, o que objetiva o melhor aproveitamento dos recursos públicos e não o favorecimento de terceiros como equivocadamente pode chegar a se pensar os que não tratam da matéria com o devido cuidado e responsabilidade.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste instrumento, o qual seja a contratação de prestação serviços médicos de Anestesiologia para os Hospitais da Rede Municipal de Fortaleza, serão executadas em regime de plantões e procedimentos descritos abaixo.

5.1 Plantões de URGENCIA/EMERGÊNCIA: Serão executados nas emergências dos hospitais da rede em regime de 12 hs de plantão. Os plantões serão remunerados de acordo com o quantitativo, horário e valores especificados nas planilhas constantes deste instrumento. Será obrigatório o registro de pontos eletrônico de entrada e saída dos profissionais.

5.2 Procedimentos eletivos e/ou de seguimentos: Os procedimentos eletivos e/ou de seguimentos deverão ser realizados de segunda a sábado de 07:00 hs às 19:00 hs, sendo remunerados com base na Tabela da Classificação Brasileira de Hierarquização de Procedimentos Médicos – CBHPM – 2014.

Salvo em situações de extrema excepcionalidade, poderá ser permitido, somente com a autorização do gestor maior desta secretaria a realização de procedimentos fora do horário estabelecidos nesse contrato.

5.3 As unidades hospitalares municipais demandantes dos serviços deverão solicitar a COOPANEST, por escrito, as suas necessidades de profissionais com pelo menos 10(dez) dias de antecedência ao início do mês de execução dos serviços.





6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à COOPANEST:

6.1. Realizar a prestação dos serviços objeto desse Projeto Básico de acordo com o especificado no respectivo plano de trabalho nos locais designados pela Administração Pública Municipal citados nesse contrato.

6.2. Fica acordado que a entrega da fatura na SMS – Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza, ocorrerá até o dia 10(dez) do mês subsequente ao serviço executado, compreendendo ao primeiro e ultimo dia do mês

6.3. Quando o dia 10 (dez), não for dia útil, a fatura deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

6.4 A cooperativa deverá enviar a contratante para efeito de cobrança processo de pagamento observando:

6.4.1 Nos casos de plantões que não ultrapassem o teto do valor do plantão, caberá a contratada o envio das informações necessárias para efetivação da cobrança (hora, data e valor a ser cobrado).

6.4.2 No caso de plantões que ultrapassem o teto do valor do plantão, caberá a contratada anexar ao processo de pagamento as devidas comprovações dos plantões através da guia da cooperativa, ficha de anestesia e a descrição cirúrgica.

6.4.3 No caso das cirurgias eletivas e/ou de seguimentos a contratada deverá anexar ao processo de pagamento as devidas comprovações através da guia da cooperativa, ficha de anestesia e a descrição cirúrgica.

6.5 Disponibilizar a contratante a relação dos profissionais habilitados para execução do objeto desse contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a indicação dos mesmos.

6.6 Responsabilizar-se pelo atendimento dos pacientes de acordo com as normas preconizadas pelo Ministério da Saúde, bem como as normas disciplinares e rotinas hospitalares.

6.7. Providenciar, no caso de cooperado faltoso, outro profissional devidamente qualificado para substituí-lo de imediato.

6.8 A contratada deverá acolher, analisar e enviar relatório técnico a contratante, quando da ocorrência de algum fato de natureza disciplinar e/ou ética por parte dos profissionais, de responsabilidade da contratada, nas dependências das unidades objeto desse contrato. Será



Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Rua do Rosário, 283, - Centro - Fortaleza-Ce. Fones: (85) 3452-6987 – Fax:
(85)-3452-6602





facultado a contratante solicitar a contratada pedida de retirada desse profissional da execução de serviços futuros.

6.9. Instalar em todas as unidades, objeto desse contrato, o ponto eletrônico para controle de frequências dos profissionais de responsabilidade da contratada.

6.10. Arcar com todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, empresarial, trabalhista, civil e criminal relativas ao objeto do Projeto, inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos, empregados e cooperados.

6.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais da execução do presente objeto, inclusive a sua inadimplência referente a esses encargos. Não transferir à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento, nem onerar o presente objeto.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Coordenar, monitorar e avaliar periodicamente a prestação dos serviços objeto do presente contrato executados pela Contratação da Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Ceará – COOPANEST - CE;

7.2. Garantir as necessárias condições para a pertinente prestação dos serviços objeto deste contrato;

7.3. Propor à Cooperativa, após criteriosa e fundamentada avaliação, o afastamento de cooperado cujo desempenho das atividades aqui relacionadas não seja satisfatória e/ou esteja em desacordo com o Código de Ética profissional e/ou demais normas disciplinares.

7.4. Receber, analisar e auditar, e caso, tudo esteja em conformidade, aprovar relatórios, recibos e faturas aos recursos repassados para pagamentos. Caso contrario, verificado alguma inconformidade, seja de natureza de auditoria médica ou administrativa, a contratante será obrigada a proceder as glosas devidas com emissão de relatório detalhado devidamente assinado pelo auditor e pelo gestor de contrato.

7.5. Emitir Nota de Empenho e proceder ao pagamento da contratada no prazo e condições estabelecidas no Contrato e na sua proposta de preços.

7.6. Registrar todas as ocorrências relativas a prestação do objeto, com elaboração de notas técnicas, relatórios, definição de fluxos como instrumentos necessários a regularização das faltas, falhas, inconsistências e lacunas observadas.





8. DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato a ser celebrado, será rescindido de pleno direito:

8.1. Pelo inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas por qualquer uma das partes convenientes.

8.2. Pelo não cumprimento e/ou cumprimento irregular das especificações da proposta de preços e das Cláusulas do Contrato.

8.3. Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou praticamente inexecutável.

8.4. A ocorrência de caso fortuito, de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.5. Em qualquer tempo, por mútuo acordo das partes.

8.5.1. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Cooperativa, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmoralização.

8.5.2. Quando a rescisão decorrer em virtude de condutas da COOPANEST, ou seus cooperados, acarretar-se-á, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente:

- a) Retenção dos créditos do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor (a) especialmente designado, quando da formalização do Contrato, para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratação da Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Ceará – COOPANEST - CE, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666/93.

O gestor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.



Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Rua do Rosário, 283, - Centro - Fortaleza-Ce. Fones: (85) 3452-6987 - Fax:
(85)-3452-6602





A Empresa ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo gestor da Administração.

10. DO TERMO DE CONTRATO

Será obrigatória a assinatura de Termo de Contrato, fazendo nele constar as obrigações, prazo, rescisão, sanções administrativas pelo descumprimento contratual, e outras cláusulas afetas ao presente objeto.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante justificativa do Contratante, devendo o mesmo ser publicado nos ditames da Lei de Licitações.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de inadimplemento de suas obrigações, a Contratação da Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Ceará – COOPANEST - CE estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades:

12.1. Advertência;

12.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;
- c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência;
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual motivada pela Cooperativa;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fortaleza por prazo não superior a 2 (dois) anos;





- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Fortaleza enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Fortaleza pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a Cooperativa recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome da Administração. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

12.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

13. DO CUSTO ESTIMADO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Estima-se o custo anual da prestação do serviço objeto do presente projeto básico em **R\$ 10.219.545,21** (dez milhões, duzentos e dezenove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), assim distribuídos **R\$ 7.822.683,00** (sete milhões, oitocentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e três reais), para pagamentos de plantão e **R\$ 1.910.217,20** (um milhão, novecentos e dez mil, duzentos e dezessete reais e vinte centavos) para cirurgias eletivas, e o restante compondo a taxa de administração de 5% (cinco por cento), no montante de **R\$ 486.645,01** (quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e um centavo). Ao despeito do quantitativo médico contratualizado pela prefeitura municipal de Fortaleza, sendo muitas vezes necessária a substituição de servidores em processo de aposentadoria, de licença/saúde e/ou afastamentos diversa, possuímos uma necessidade de preenchimento de 330 (trezentos e trinta) plantões mensais de 12 horas (ver item 14, TAB I e II). Vale salientar que em torno de 400 (quatrocentos) procedimentos cirúrgicos e obstétricos são realizados dentro da rede ainda com a cobertura de profissionais dessa cooperativa (procedimentos eletivos ver item 14, tabela III).

O aumento do custo estimado em relação ao contrato anterior deveu-se a uma composição de fatores que vai desde a variação de preço dos plantões da especialidade, praticado no mercado local e região metropolitana de Fortaleza, que sofreu reajuste em torno de 10% nos últimos 12 (doze) meses, e a grande carência de médicos para a composição das escalas, aumento crescente da demanda dos serviços, número de profissionais solicitados por uma ocasião de afastamento dos profissionais da rede pública municipal em virtude de aposentadorias, licença saúde, férias e etc.

14. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os plantões e procedimentos serão pagos de acordo com os valores abaixo especificados, o qual se encontra em consonância com a Classificação Brasileira de Hierarquização de Procedimentos Médicos – CBHPM – 2014.



Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Rua do Rosário, 283, - Centro - Fortaleza-Ce. Fones: (85) 3452-6987 – Fax:
(85)-3452-6602





14.1 - DETALHAMENTO DE VALORES MODALIDADE PLANTÃO

TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE PLANTÕES A SER PAGO SOMENTE PELO VALOR UNITARIO	VALOR UNITARIO (TETO MINIMO)	VALOR TOTAL AO ANO
Plantão de 12 horas diurno de 2ª. a 6ª. feira – 07h às 19h.	90	R\$ 2.109,90	R\$ 2.278.692,00
Plantão de 12 horas noturno de 2ª. a 5ª. feira – 19h às 07h.	95	R\$ 2.109,90	R\$ 2.405.286,00
Plantão de 12 horas de 6ª. noturno, sábados, domingos e feriados e dias santos (Diurno de 07h às 19h, noturnos de 19h às 07h).	35	R\$ 2.434,62	R\$ 1.022.540,40
Plantão de 12 horas-noturno, 25/12 diurno/noturno, 31/12 noturno e 1/01 diurno e noturno, semana santa – sexta feira diurno com termino no domingo noturno, carnaval – sábado diurno com termino terça-feira noturno	40	R\$ 3.570,69	R\$ 142.827,60
TOTAL GERAL			R\$ 5.849.346,00

TABELA II

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE PLANTÕES A SER PAGO SOMENTE PELO TETO MÁXIMO PERMITIDO	VALOR TETO MÁXIMO PERMITIDO	VALOR TOTAL AO ANO
Plantão de 12 horas diurno de 2ª. a 6ª. feira – 07h às 19h.	20	R\$ 2.869,46	R\$ 688.670,40
Plantão de 12 horas noturno de 2ª. a 5ª. feira – 19h às 07h.	20	R\$ 2.869,46	R\$ 688.670,40
Plantão de 12 horas de 6ª. noturno, sábados, domingos e feriados e dias santos (Diurno de 07h às 19h, noturnos de 19h às 07h).	15	R\$ 3.311,09	R\$ 595.996,20
Plantão de 12 horas-noturno, 25/12 diurno/noturno, 31/12 noturno e 1/01 diurno e noturno, semana santa – sexta feira diurno com termino no domingo noturno, carnaval – sábado diurno com termino terça-feira noturno	-	-	-
TOTAL GERAL			R\$ 1.973.337,00



TOTAL GERAL (TAB1+ TAB2) R\$ 7.822.683,00





14.1.1 A remuneração mínima dos plantonistas será o valor do plantão quando o somatório da produção for inferior ao valor do plantão de 12 horas (teto mínimo tabela I);a remuneração será pelos procedimentos realizados, limitados ao teto máximo (ver tabela II) e não podendo ser ultrapassado, quando o somatório da produção for superior ao teto máximo.

Porte Anestésico	Valores
1	R\$ 133,20
2	R\$ 194,98
3	R\$ 286,99
4	R\$ 424,29
5	R\$ 656,34
6	R\$ 904,27
7	R\$ 1.303,09
8	R\$ 1.719,14

14.2 - DETALHAMENTO DE VALORES MODALIDADE CIRURGIA ELETIVA

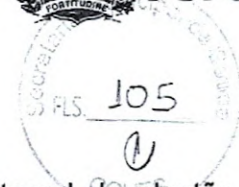
TABELA III

Porte Anestésico	Valores	Porcentagem%	Total em valores
1	R\$ 133,20	10%	R\$ 191.021,72
2	R\$ 194,98	10%	R\$ 191.021,72
3	R\$ 286,99	20%	R\$ 382.043,44
4	R\$ 424,29	30%	R\$ 573.065,16
5	R\$ 656,34	16%	R\$ 305.634,75
6	R\$ 904,27	8%	R\$ 152.817,38
7	R\$ 1.303,09	2%	R\$ 38.204,34
8	R\$ 1.719,14	4%	R\$ 76.408,69
		100%	R\$ 1.910.217,20

14.2.1 - Os procedimentos eletivos serão realizados de segunda a sábado de 07:00hs às 19:00hs. Caso sejam realizados fora desses horários, sofrerão acréscimos de 20% (vinte por cento).

14.2.2 - Quando o profissional anestesiológista comparecer a unidade hospitalar e não for possível a realização de nenhuma cirurgia por circunstâncias alheias a sua vontade (tais como falta de condições técnicas, falta de material, paciente sem jejum ou preparo adequado, condições clínicas desfavoráveis, etc.), será devida a remuneração equivalente ao **porte 4 (quatro)**, de acordo com o valor vigente.





14.2.3 - Considerando que o profissional não atenda ao horário integral do plantão a que foi designado (ou por não ter cumprindo o horário a que foi escalado ou por ter sido designado para atender vacância de outro profissional), admite-se pagamento proporcional as horas trabalhadas, de fato laboradas.

15. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Apesar do preço não ser condicionante principal para a escolha da contratada, na hipótese de ajuste com base no dispositivo legal já mencionado, o valor estipulado pela contraprestação pecuniária para desenvolver os serviços estão de acordo com os praticados no mercado, conforme cópia dos contratos firmados com a Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza (o qual foi extinto devido a saldo) e o Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda da Prefeitura de Maracanaú.

TABELA IV - COMPARAÇÃO: EXEMPLO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR PLANTÃO	
	Contrato SMS	Contrato Hospital Dr. João Elísio de Holanda
Plantão de 12 horas diurno de 2ª. a 6ª feira – 07h às 19h.	R\$ 2.109,90	R\$ 2.212,06
Plantão de 12 horas noturno de 2ª. a 5ª feira – 19h às 07h.	R\$ 2.109,90	R\$ 2.334,11
Plantão de 12 horas de 6ª noturno, sábados, domingos e feriados e dias santos (Diurno de 07h às 19h, noturnos de 19h às 07h).	R\$ 2.484,62	R\$ 2.791,09
Plantão de 12 horas nos feriados especiais (Véspera de Natal noturno, dia de natal – 25/12, véspera de ano novo noturno – 31/12, 01/01, Semana Santa – sexta-feira diurna até domingo noturno, carnaval – do sábado noturno à terça-feira noturno).	R\$ 3.570,69	R\$ 3.859,67

Obs.: Acompanha em anexo a esse projeto outras propostas de preço.

Ou seja, o valor proposto se encontra inferior e/ou proporcional do preço praticado pela empresa no mercado.





ANEXO I – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

SOLICITAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE INEXEGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DA COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST.

- Proposta de Preços;
- Ato Constitutivo da Cooperativa;
- Ata de Fundação;
- Ata da Assembléia Geral Ordinária;
- Ata da Assembléia que aprovou o Estatuto Social;
- Estatuto Social;
- 03 (três) últimos Editais da Assembléia Gerais Extraordinárias;
- Alvará de funcionamento;
- Registro Sanitário;
- Balanço Patrimonial;
- Certidões da regularidade fiscal da pessoa jurídica prestadora dos serviços perante a Administração Pública (Conjunta, Municipal, Estadual, Federal, INSS, FGTS e Trabalhista);
 - Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
 - Declaração Relativa ao Trabalho de Empregador Menor;
 - Certidão de Exclusividade emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, devidamente registrada;
 - Certificado de Registro emitido pela OCEC; e,
 - Certificado de Regularidade emitido pela OCEC.

Fortaleza, 05 de Outubro de 2017


Elisabeth Oliveira da Costa Lino
Assessoria Técnica da COHES

SMS - SAÚDE
COHES - SMS
Assessoria Técnica
Elisabeth Oliveira da Costa Lino

EXTRATO

Contrato nº. 253/2017– SMS.
Processo nº. P770068/2017.



Natureza do Ato:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGISTAS, DISCRIMINADO NA PROPOSTA CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. P770068/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS E A COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST-CE – CNPJ Nº 11.807.245/0001-41.

Fundamentação:

O presente CONTRATO tem como fundamento os termos do Processo Administrativo nº P770068/2017, toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público, o disposto nos art. 196 e art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil; a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, em especial arrimo no artigo 25, inciso I, do Estatuto de Licitações e Contratos Públicos; nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei 8.080/90 (SUS), Lei 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS nºs 1.034/2010, 3.390/2013, 3.410/2013, 2.839/2014 e 2.251/2015; Lei Municipal que aprova o orçamento da saúde.

Objeto:

O contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados de anestesiologia, conforme discriminado na proposta constante nos autos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº. P770068/2017, para o atendimento da demanda existente nos Hospitais da Rede Municipal de Fortaleza e unidades hospitalares integrantes da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde.

Valor:

Dá-se a este contrato o valor global de até **R\$ 10.219.545,21 (dez milhões, duzentos e dezenove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos)**, assim distribuídos: R\$ 7.822.683,00 (sete milhões, oitocentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e três reais) para pagamentos de plantão; R\$ 1.910.217,20 (um milhão, novecentos e dez mil, duzentos e dezessete reais e vinte centavos) para pagamento de cirurgias eletivas, e o restante compondo a taxa de administração previsto na cláusula décima do presente contrato, no valor de R\$ 486.645,01 (quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e um centavo).

Parágrafo único. Ressalta-se que nos valores acima referidos já estão incluídas as despesas referentes a encargos sociais, tributos e demais ônus necessários para a prestação de serviços médicos especializados em anestesiologia e a taxa de administração, não cabendo nenhum outro que o valor estipulado na referida proposta.

Prazo de Vigência e Execução:

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/1993, mediante termo aditivo, devidamente motivado e justificado.

Recursos orçamentários:

Pelo pagamento devido em razão do fornecimento, responderá a dotação consignada conforme descrição abaixo:

- 25901.10.302.0123.2528.0001, Elemento de Despesa: 33.90.34, Fonte: 0900 de Nomenclatura Ação de Fortalecimento das Ações de Atenção Especializada e Hospitalar.

Data: Fortaleza, 02 de outubro de 2017.

Assinam:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST/CE.

PUBLIQUE-SE NO D.O.M.

Laudelino Antonio de Oliveira Bastos
Secretário Executivo de Governo



EXTRATO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 309/2014 SMS
PROCESSO Nº. P136646/2016 PMF.**

Natureza do Ato:

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 309/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A COOPERATIVA DE MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST - CE, CNPJ Nº 11.807.245/0001-41.

Do Objeto:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato nº. 309/2014 celebrado entre as partes em 09 de julho de 2014, o reajuste do referido contrato, e o seu replanilhamento.

Do prazo de vigência

Em razão deste aditivo fica prorrogado o contrato supramencionado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de julho de 2016, de forma que seu término dar-se-á em 09 de julho de 2017, podendo, ainda, ser prorrogado em obediência aos ditames legais, mediante termo aditivo devidamente motivado e justificado.

Do valor

A Contratante repassará à Contratada, durante a prorrogação da vigência do contrato ora em comento, o valor de até R\$ 8.598.261,03 (oito milhões quinhentos e noventa e oito mil duzentos e sessenta e um reais e três centavos), de acordo com o reajuste de 9,2412900% - IPC – IBGE, e de acordo com o replanilhamento de 4,5%, , INCLUINDO-SE, o provisionamento de 15%, conforme descrito na tabela abaixo:

VALOR ATUAL DO CONTRATO	REAJUSTE 9,2412900%	REPLANILHAMENTO DE 4,5%	VALOR PARA O 3º ADITIVO
R\$ 6.573.469,25	R\$ 607.473,36	R\$ 295.806,12	R\$ 7.476.748,72

VALOR DO PROVISIONAMENTO	REAJUSTE 9,2412900%	REPLANILHAMENTO DE 4,5%	VALOR PARA O 3º ADITIVO
R\$ 986.020,39	R\$ 91.121,00	R\$ 44.370,92	R\$ 1.121.512,31
VALOR DO CONTRATO COM PROVISIONAMENTO			R\$ 8.598.261,03

Dos valores dos plantões e procedimentos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA – COORDENADORIA
JURÍDICA
RUA DO ROSÁRIO 283, CENTRO – 3º ANDAR.
TEL.: (85) 3452.6610/FAX (85)3452.6610/3452.6993 SSA

PUBLIQUE-SE NO D.O.M.,

Prisco Rodrigues Bezerra
Secretário Municipal de Governo





Os valores dos plantões diurnos, noturnos, noturnos fim de semana, feriados, dias santos, feriados especiais, véspera de natal, véspera de ano-novo, semana santa e carnaval, bem como, os valores dos portes anestésicos obedecerão o Anexo Único, independente de transcrição.

Da remuneração das cirurgias programadas (cirurgias eletivas)

Os procedimentos realizados para cirurgias programadas eletivas serão remunerados com base na Tabela da Classificação Brasileira de Hierarquização de Procedimentos Médicos – CBHPM – 2014.

Das condições aplicadas aos procedimentos eletivos

As cirurgias eletivas serão remuneradas com base na sua efetiva realização. Para tanto, deverá ser apresentada a comprovação da guia de anestesia, constando o código do procedimento, data, assinatura e carimbo do profissional médico responsável pelo procedimento.

Os procedimentos eletivos deverão ocorrer de segunda-feira a sábado, de 07:00hs às 19:00hs. Contudo, em caso de relevante interesse público, os procedimentos eletivos realizados fora desse horário, sofrerão acréscimo de 20% (vinte por centos) sobre os valores constantes no presente Termo.

Da Dotação Orçamentária

Os recursos financeiros deste instrumento obedecerão à seguinte rubrica orçamentária:

- 25901.10.302.0123.2528.0001, elemento de despesa 339034, fonte 0 900, da Ação de Fortalecimento das Ações de Atenção Especializada e Hospitalar.

Da Ratificação:

Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato nº. 309/2014.

Data:

Fortaleza, 04 de julho de 2016.

Assinam:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, E COOPERATIVA DE MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST – CE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA – COORDENADORIA
JURÍDICA
RUA DO ROSÁRIO 283, CENTRO – 3º ANDAR.
TEL.: (85) 3452.6610/FAX (85)3452.6610/3452.6993 SSA

PUBLIQUE-SE NO D.O.M.,

Prisco Rodrigues Bezerra
Secretário Municipal de Governo





COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTA DO CEARÁ

CONTRATO Nº 309/2014

ESPECIFICAÇÕES	VALOR INICIAL DO CONTRATO	VALOR DO 1º ADITIVO	REAJUSTE DE 9,2412900%-IPC-(FGV)	REALINHAMENTO 4,5%	VALOR PARA 3º ADITIVO
PLANTÃO DE 12 HORAS DE 2ª A 6ª. FEIRA- 07 ÀS 19HS	R\$ 1.547,60	R\$ 1.678,73	R\$ 155,14	R\$ 75,54	R\$ 1.909,41
PLANTÃO DE 12 HORAS DE 2ª A 5ª. FEIRA- 19 ÀS 07HS	R\$ 1.547,60	R\$ 1.678,73	R\$ 155,14	R\$ 75,54	R\$ 1.909,41
PLANTÃO DE 12 HORAS DE 6ª. NOTURNO, SÁBADO, DOMINGOS FERIADOS E DIAS SANTOS(DIURNO DE 7HS ÀS 19hs, NOTURNOS DE 19H ÀS 17HS)	R\$ 1.785,79	R\$ 1.937,10	R\$ 179,01	R\$ 87,17	R\$ 2.203,28
PLANTÃO DE 12 HORAS NOS FERIADOS ESPECIAIS (VÉSPERA DE NATAL NOTURNO, DIA DE NATAL- 25/12, VESPERA DE ANO NOVO NOTURNO -31/12, 01/01, SEMANA SANTA- SEXTA-FEIRA DIURNA ATÉ DOMINGO NOTURNO, CARNAVAL- SÁBADO NOTURNO À TERÇA-FEIRA NOTURNO)	R\$ 2.619,08	R\$ 2.841,00	R\$ 262,54	R\$ 127,84	R\$ 3.231,39
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	5%				

Caso o valor total dos procedimentos realizados durante o plantão ultrapasse os valores estipulados para os mesmos, conforme planilha acima, será paga a produtividade limitada a R\$ 2.596,80 (dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) para os plantões diurnos de 2ª a 6ª feira e para os plantões noturnos de 2ª a 5ª feira; limitada a R\$ 2.996,46 (dois mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos) para os plantões de 6ª feira noturnos, sábados, domingos, feriados e dias santos; para os plantões em feriados especiais (os elencados acima) não haverá produtividade, o qual será pago o valor R\$ 3.231,39 (três mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos). Os procedimentos serão pagos conforme os valores dos portes anestésicos, como se segue:

PORTE ANESTÉSICO	VALOR INICIAL DO CONTRATO	VALOR DO 1º ADITIVO	REAJUSTE DE 9,2412900%-IPC-(FGV)	REALINHAMENTO 4,5%	VALOR PARA 3º ADITIVO
1	R\$ 103,31	R\$ 112,06	R\$ 10,36	R\$ 5,04	R\$ 127,46
2	R\$ 151,23	R\$ 164,04	R\$ 15,16	R\$ 7,38	R\$ 186,58
3	R\$ 222,59	R\$ 241,45	R\$ 22,31	R\$ 10,87	R\$ 274,63
4	R\$ 329,09	R\$ 356,97	R\$ 32,99	R\$ 16,06	R\$ 406,03
5	R\$ 509,07	R\$ 552,20	R\$ 51,03	R\$ 24,85	R\$ 628,08
6	R\$ 701,36	R\$ 760,79	R\$ 70,31	R\$ 34,24	R\$ 865,33
7	R\$ 1.010,69	R\$ 1.096,33	R\$ 101,31	R\$ 49,33	R\$ 1.246,98
8	R\$ 1.333,38	R\$ 1.446,36	R\$ 133,66	R\$ 65,09	R\$ 1.645,11

Ruians